



PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

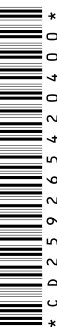
Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:.

“Art.3º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela de redução do imposto mensal

Rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal	Redução do imposto sobre a renda
Até R\$ 10.000,00	Até 312,89 (de modo que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 23/09/2025 19:13:44.723 - PLEN
EMP 43 => PL 1087/2025

EMP n.43

	o imposto devido seja zero)
De R\$ 10.000,01 até R\$ 12.350,00	1.644,34 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 12.350,00)

§ 1º O valor da redução a que se refere o caput fica limitado ao valor do imposto determinado de acordo com a tabela progressiva mensal e com o disposto no art. 4º.

§ 2º Os contribuintes que tiverem rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal superior a R\$ 12.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) não terão redução no imposto devido.

§ 3º A redução do imposto a que se refere este artigo também será aplicada no cálculo do imposto cobrado exclusivamente na fonte no pagamento do décimo terceiro salário a que se refere o art. 7º, caput, inciso III, da Constituição.” (NR)

.....
.....”





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proteger o bolso do trabalhador que sustenta este país. Hoje, o governo trata quem ganha R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como se fosse rico, quando na realidade se trata de um cidadão que mal consegue arcar com aluguel, supermercado e escola dos filhos sem ter que recorrer ao uso de cartão de crédito, empréstimos, entre outros.

Propõe-se, portanto, elevar a faixa de isenção para R\$ 10.000,00 mensais, trazendo alívio para a classe média e para os profissionais liberais, empreendedores e assalariados que movem a economia.

Segundo dados do IBGE, cerca de 85% da população brasileira recebe até 10 salários mínimos. É justamente essa imensa maioria que continua sendo penalizada por um sistema tributário injusto, que cobra demais de quem trabalha e produz, enquanto o Estado não oferece de volta a devida qualidade nos serviços públicos e nas melhorias que o país precisa urgentemente.

A medida também preserva a responsabilidade fiscal, pois mantém uma transição gradual até R\$ 12.350,00. Assim, evitamos distorções, damos previsibilidade à arrecadação e, ao mesmo tempo, impedimos que o Estado continue pesando sobre quem gera riqueza e emprego no Brasil.

Ante o exposto, a fim de dar mais liberdade para quem produz e mais respeito ao contribuinte, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

Apresentação: 23/09/2025 19:13:44.723 - PLEN
EMP 43 => PL 1087/2025

EMP n.43



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259265420400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 4 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 5 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 6 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 7 Dep. Zucco (PL/RS)

Apresentação: 23/09/2025 19:13:44.723 - PLEN
EMP 43 => PL 1087/2025

EMP n.43



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259265420400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira e outros